



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2023

**Autores:** Almir Robertto, Caio Garcia e Everton Alves Ferreira.

**Altera a Lei Orgânica Municipal, para o fim de estabelecer isonomia entre as honorarias que podem ser concedidas pela Câmara de Vereadores, e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14. ....  
XX – .....**

**d) solene Moção de Louvor, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- 1. reputação ilibada da pessoa homenageada, e;**
- 2. realização de feito específico de altíssima significação para a comunidade local.**

**§ 1º São objeto de Decreto Legislativo as atribuições previstas nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XX (alíneas “a”, “b”, “c” e “d”), XXII, XXIII e XXV.**

**.....” (NR)**

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte art. 6º ao Ato das Disposições Orgânicas Transitórias:

**“Art. 6º** Em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá Ato para adequar o regimento interno às seguintes disposições:

- I – a Moção de Congratulações até então existente, será**

C F



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

transformada em registro de simples aplausos, sendo lida no expediente das sessões ordinárias, sem ser submetida à votação pelo plenário, salvo se qualquer dos Vereadores assim o solicitar;

II – todos os projetos de que trata o inciso XX do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, terão o mesmo rito regimental para serem deliberados pelo plenário;

III – todas as outras moções constantes no regimento interno serão deliberadas por maioria de votos.” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos para discussão dos nossos nobres pares, proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal para o fim de remodelar o instituto da “Moção de Congratulações” (Aplausos) constante no regimento interno, para o fim de torná-la a maior de todas as honrarias aprovadas pelo Legislativo echaporense, e estabelecer isonomia com a concessão dos títulos de cidadão honorário e benemérito, de forma a estabelecer votação secreta e por maioria qualificada para a sua aprovação.

Em primeiro lugar, cumpre rememorar que o princípio da igualdade insculpido pelo art. 5º, *caput*, da Constituição Federal aduz que o poder público deve dar tratamento isonômico para situações que estão no mesmo plano de convergência.

Como é do conhecimento dos pares, a chamada Moção de Aplausos constitui um reconhecimento público por parte da Câmara de Vereadores para aqueles que se destacaram no Município em razão de algum evento específico ou de descada relevância para os representantes do povo.

Ocorre, porém, que em sendo tal reconhecimento uma honraria pública, ela deveria no mesmo patamar dos títulos de cidadão, somente sendo concedida por voto secreto e por maioria qualificada da edilidade.

Que não se argumente pela inconstitucionalidade da instituição do voto secreto e por maioria qualificada para as Moções de Louvor, pois tal decisão,

CF

Assunção



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

além de ser descricionária deste Legislativo, está justificada para proteger a imagem, honra e respeitabilidade dos representantes do povo perante a população e perante uns aos outros, de modo a evitar conflitos políticos mesquinhos e a preservação da liberdade e autoridade das votações.

Desse modo, não concordamos com o argumento de que a Câmara não pode estabelecer o que consta nesta proposta. Ela não só pode como deve agir para preservar o decoro da instituição, separando de uma vez para sempre as votações de honrarias das votações dos demais projetos.

Logo, no art. 1º se propõe a inclusão de uma nova modalidade de honraria a ser votada pelo procedimento secreto e por maioria absoluta, e que irá constituir matéria de Decreto Legislativo, a saber, a solene Moção de Louvor, a qual substituirá a antiga Moção de Congratulações (ou de Aplausos).

A Moção só será devida para pessoas de reconhecida reputação ilibada e que tenham realizado feito que seja reconhecido como de altíssima significação para a comunidade local.

No entanto, não se impedirá que qualquer vereador queira registrar seus parabéns para qualquer pessoa ou evento ocorrido. Esse registro, contudo, deixará ser objeto de deliberação pela Câmara, passando a constar apenas em ata, sem ser transformado em espécie legislativa.

Para que todas essas mudanças se perfectibilizem, a Mesa da Câmara irá expedir Ato para consolidar no regimento interno, as alterações que se fizerem necessárias para a alteração dos dispositivos orgânicos aqui constantes.

Pedimos aos nossos pares que somem esforços no sentido de aprovar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Echaporã, 25 de agosto de 2023.

  
**ALMIR ROBERTTO**  
Vereador – SDD

C P





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

---

**CAIO GARCIA**

Vereador – MDB

**EVERTON ALVES FERREIRA**

Vereador – PSD



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 076/2023

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023 – PELOM 003/2023.**

**Assunto:** Distribuição de matéria às comissões permanentes – art. 26, II, “a”, RI.

Vistos, etc.

Trata-se de proposta de emenda à L.O.M., de autoria dos vereadores Almir Robertto, Caio Garcia e Everton Alves Ferreira, para que seja alterado o art. 14, XX, do texto dogmático da Lei Orgânica, bem como que seja incluído um art. 6º ao ADOT, de modo tornar a votação das Moções de Louvor secreta e por maioria qualificada, equiparando-a a categoria dos títulos de cidadão echaporense.

O regime de tramitação será o ordinário (art. 194, RICME).

Nessa linha, nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, determino a remessa da proposição para parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I, “a”, RICME), em caráter exclusivo, eis que a matéria não se encaixa na competência de nenhuma outra Comissão Permanente.

Nesse passo, não cabe invocar a competência da CAGR, uma vez que a ela cabe se pronunciar sobre o mérito da concessão de honorarias, não sobre outras questões, como o procedimento legislativo para deliberação dessas honorarias.

Conclusos os autos no sentido da admissibilidade e da aprovação do mérito, retorne o projeto com os pareceres e eventuais emendas para Despacho de inclusão em Ordem do Dia.

Dê-se ciência, ainda que oralmente, aos nobres pares a respeito da decisão desta Presidência, e junte-se aos autos o presente despacho.

Echaporã, 26 de agosto de 2023.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Presidente da Câmara Municipal



## PARECER Nº 024/2023

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023 (PELO nº 003/2023).**

**Relator:** Marcelo Roldon Peres.

#### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de emenda à lei orgânica apresentada pelos vereadores Almir Robertto, Caio Garcia e Everton Alves Ferreira, para o fim de estabelecer isonomia entre as honorarias que podem ser concedidas pela Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

A proposta foi minutada em 3 (três) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - alteração do inciso XX do art. 14 da Lei Orgânica, para o fim de tornar secreta e por maioria qualificada a concessão da solene Moção de Louvor, art. 2º - acrescentar um art. 6º ao Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, para o fim de adequar as disposições do regimento interno às alterações da Lei Orgânica, e art. 3º - cláusula de vigência.

É o que basta.

#### 2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) que cabe a esta CCJR manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, entendo que os requisitos de admissibilidade se encontram atendidos.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Com efeito, nos termos do art. 46, I, da Lei Orgânica, a proposta de emenda depende da aposição de 1/3 (um terço) das assinaturas dos membros da Câmara, requisito que foi atendido na proposta em tela.

Também não é o caso de arguir uma das limitações temporárias à modificação da Lei Orgânica, eis que inexistente no momento intervenção federal em São Paulo, nem intervenção estadual em Echaporã, e muito menos a decretação de estado de defesa ou de estado de sítio no País (art. 46, § 1º, LOME/22).

Da mesma forma, ficam afastados os argumentos de violação à iniciativa privativa do sr. Prefeito (art. 51, p.u., Lei Orgânica), ou de incompetência desta Casa para legislar, porquanto está em discussão tão somente normativa que diz respeito à Câmara de Vereadores, não havendo também violação à competência legislativa privativa da União ou da competência legislativa suplementar do Estado.

Esgrimo, igualmente, ao menos por ora, o argumento de que a proposta seria contrária ao art. 47, da Carta da República, e ao art. 10, § 1º da Constituição Estadual, porquanto, como é sabido, esta Câmara de Vereadores manteve a votação qualificada e secreta para a concessão dos títulos de cidadão, e que, portanto, se tal exceção é admitida, a exceção prevista nesta proposição, também poderia sê-lo.

Nesse diapasão, reputo constitucional, em sua forma, a proposta.

Ademais, vale mencionar que há um argumento que, ao menos teoricamente, justifica a apresentação da proposta, a saber: o princípio da igualdade, estabelecido pelo art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que ora transcrevemos:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A isonomia, com efeito, importa na necessidade de o poder público deve dar tratamento igual para situações que estão no mesmo plano de convergência.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ora, se o título de cidadão (honorário ou benemérito) e a Moção de Louvor são honrarias, elas podem sim ser consideradas no mesmo plano de convergência, ao menos em tese.

Então, não objeto contra o PELO em análise, inconstitucionalidade material.

No que toca à técnica legislativa, por fim, parece não haver qualquer reparo a ser feito.

Destarte, o projeto poderá seguir para a Mesa Diretora.

### 3 – VOTO

Por todo o visto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 5 de setembro de 2023.

**MARCELO ROLDON PERES**

Relator – SDD

---

Voto do relator apresentado na 14ª reunião ordinária da CCJR, realizada presencialmente, e transformado em parecer pela maioria dos membros na oportunidade.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a respeito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023, de autoria dos srs. Vereadores Almir Robertto, Caio Garcia e Everton Alves Ferreira, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 05/09/2023, em reunião ordinária, conforme consta da Ata-RCCJR nº 015/2023, aprovou por maioria o Parecer-CCJR nº 024/2023, relatado pelo Vereador Marcelo Roldon Peres, dando parecer conclusivo sobre a admissibilidade e boa técnica legislativa, sem apresentar emenda.

Sendo assim, foi juntada cópia da Ata citada, e disponibilizado o Parecer no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores.

Faço remessa dos autos, na sequência, à presidência da Câmara, nos termos do Despacho original.

Echaporã, 6 de setembro de 2023.

**ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA**

Auxiliar de Secretaria



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## Ata nº 015/2023

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

#### 14ª Reunião Ordinária

**Sigla:** Ata R-CCJR nº 015/2023.

**Realização:** presencial.

**Local:** plenário da Câmara Municipal.

**Data e horário:** 05/09/2023 às 19:00h.

**Vereadores presentes:** Marcelo Roldon Peres (presidente), Silvio José de Souza (vice-presidente), Lúcio Lava Carro (secretário), Moisés Antônio Leite (membro) e Everton Alves Ferreira (membro).

**Auxiliador da secretaria dos trabalhos:** Dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, Procurador da Câmara Municipal.

CÓPIA

#### PAUTA

- 1) Leitura ou dispensa de leitura da Ata anterior.
- 2) Votação da Ata.
- 3) Recebimento das seguintes proposições:

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2023** – Autores: Vereadores Almir Robertto, Caio Garcia e Everton Alves Ferreira – “Altera a Lei Orgânica Municipal, para o fim de estabelecer isonomia entre as honorarias que podem ser concedidas pela Câmara de Vereadores, e dá outras providências.”

**Projeto de Lei nº 037/2023** – Autor: Vereador Almir Robertto – “Institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas de Echaporã, e dá outras providências.”

- 4) Demais assuntos espontâneos.

CÓPIA

#### OCORRÊNCIAS

- Pedido de dispensa da leitura da ata pelo vereador Moisés.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- Ata aprovada por unanimidade.
- Assumiu a relatoria do PELO nº 003/2023, o vereador Marcelo Roldon Peres, presidente da Comissão, passando a condução dos trabalhos ao vice.
- **Recebido o Voto do relator como Parecer-CCJR nº 024/2023, opinando pela admissibilidade e boa técnica legislativa.**
- Então, o sr. Vice-Presidente, na condição de presidente em exercício, colocou o Voto em discussão e votação, sendo aprovado por **unanimidade**, e passando a constituir o **Parecer da Comissão** sobre o projeto.
- Retomando o comando dos trabalhos, o sr. Presidente nomeou como relator do PL nº 037/2023, o Vereador Everton Alves Ferreira.
- **Recebido o Voto do relator como Parecer-CCJR nº 025/2023, opinando pela admissibilidade e boa técnica legislativa.**
- Em seguida, o sr. Presidente, colocou o Voto em discussão e votação, sendo aprovado por **unanimidade**, e passando a constituir o **Parecer da Comissão** sobre o projeto.
- Antes de encerrar a pauta, o sr. Presidente trouxe como debate espontâneo, a discussão a respeito do PL nº 032/2023, que voltou instruído com as respostas solicitadas ao Executivo.
- O relator, acompanhado dos demais membros, porém, de comum acordo, decidiram deixar para uma próxima oportunidade a deliberação a respeito.
- Finda a pauta, o sr. Presidente informou que com as aprovações dos pareceres, o PELOM retornará à presidência da Câmara para inclusão em Ordem do Dia em 1º turno de discussão e votação, ao passo que o PL nº 037/2023 seguirá para a Comissão de Assuntos Gerais e Residuais.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu aos membros e encerrou a reunião convocando a Comissão para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 19/09/2023, conforme calendário aprovado.

  
MARCELO ROLDON PERES

Presidente da CCJR - SDD





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br



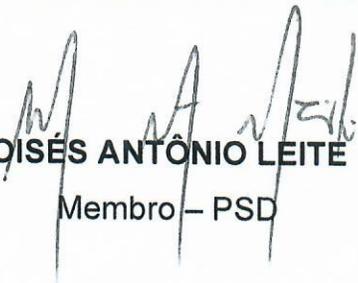
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Vice-Presidente da CCJR - PSDB



**LÚCIO LAVA CARRO**

Secretário da CCJR - MDB



**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Membro - PSD



**EVERTON ALVES FERREIRA**

Membro - PSD

CÓPIA

CÓPIA

